

### ESTADODABAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@gmail.com

# ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 025/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.20/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 023/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021
CONTRATO N° 025/2021

MODALIDADE - TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR - GABINETE DA PRESIDENCIA

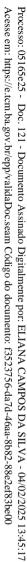
OBJETO - ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 025/2021, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO PARA NORMATIZAÇÕES, PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA ATENDER À DEMANDAS DA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA.

DATA – 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONTRATADO(S)

**EMPRESA** 

NETPRIX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 15.400.352/0001-01.







Rua Armando Costa Tourínho, S/N, - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 / 427-1779 E mail: cmesplanada@gmail.com

Esplanada - Bahia, 26 de dezembro de 2024.

De: Srª. Quezia Almeida Amaro

Diretora

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhora Presidente,

Solicito de Vossa Excelência, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 025/2021 da empresa **NETPRIX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 15.400.352/0001-01**, contratada para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Esplanada, de acordo com as disposições do Pregão Presencial nº 005/2021 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

#### I - HISTÓRICO

A empresa **NETPRIX TECNOLOGIA LTDA**, **CNPJ Nº 15.400.352/0001-01**, foi contratada através do Contrato nº. 025/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 005/2021 que tem como objeto a prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Esplanada.

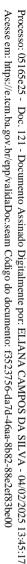
O Contrato nº 025/2021, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensal, foi assinado em 12 de março de 2021.O prazo de vigência do Contrato se encerrou em 31.12.2021.

O 1º Termo Aditivo de Prazo se encerrou em 31.12.2022.

O 2º Termo Aditivo de Prazo se encerrou em 31.12.2023.

O 3º Termo Aditivo de Prazo foi assinado em 01.01.2024 à 31.12.2024.

Há necessidade de manter os Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Esplanada desta Câmara exigindo que contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 4º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2025 a 31/12/2025.







Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001 46 Telefax:(75) 3427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@gmail.com

A Cláusula Quinta do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta do Secretário de Gabinete conforme documento anexo.

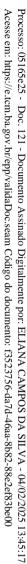
Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÂRIA		ELEMENTO DE DESPESA	FORTE DE RECURSO
01.01.01-CÁMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

Atenciosamente,

Quezia Almeida Amaro Diretora







Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@gmail.com

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2024.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

#### A Empresa NETPRIX TECNOLOGIA LTDA.

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os Controle Interno de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Esplanada e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 025/2021, na Cláusula quinta do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Respeitosamente.

Quezia Almeida Amaro

Diretora



### **NETPRIX TECNOLOGIA LTDA**

Rua Aloisio de Castro, 11 Sala 001 CEP 44.245-000 Conceição do Jacuipe Bahia

### SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL AO CONTRATO № 025/2021

Conceição do Jacuípe, 26 de dezembro de 2025.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO PARA NORMATIZAÇÕES, PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA ATENDER À DEMANDAS DA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - NETPRIX TECNOLOGIA LTDA E A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 020/2024.

À CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA ATT: Sra. Quezia Almeida Amaro

À empresa NETPRIX TECNOLOGIA LTDA- CNPJ Nº 15.400.352/0001-01, situada a Rua Aloisio de Castro, 011, Sala 001, Centro, Conceição de Jacuipe-BA, CEP: 44.245-000, representada pelo Sr. Moises de Aquino dos Santos, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 793.212.835-87 e RG nº 0652717187 SSP-BA, vem através deste presente, concordar com a formalização de Aditamento do Contrato de nº 025/2021 para a ampliação da vigência por igual período de 12 meses.

Desde já agradeço a atenção e aguardo deferimento.

MOISES DE AQUINO DÓS SANTOS

CPF: 793.212.835-87

CNPJ: 15.400.352/0001-01

15.400.352/0001-01

NETPRIX TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA - ME

RUA ALOISIO DE CASTRO, 11 - SALA 001 44245-000 CONCEIÇÃO DO JACUÍPE / BA





## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA NETPRIX JECNOLOGIA & INOVAÇÃO L'TDA

Molses de Aquino dos Santos, brasileiro, solteiro, Administradora de Empresas, inscrita no CPF 793.212.835-87, portadora da Carteira de Identidade 06527171-87 SSP/BA, residente è domiciliada na Av. Allomar Baleeiro, 56 Ap 01 - Bloco 17, Cajazeiras, 41345-040, na cidade de Salvador, estado da Bahía e triane Oliveira da Costa, brasileira, solteira, Empresária, inscrita no CPF 027.420.425-80, portadora de Cédula de Identidade 11441947-76 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Allomar Baleeiro, 56 Ap 01 - Bloco 17, Cajazeiras, 41345-040, na cidade de Salvador, estado da Bahía, resolvem constituir uma sociedade limitade, em conformidade com as leis vigentes da República Federativa do Brasil, consoante as seguintes cláusulas e estipulações a seguir estabelecidas:

#### 1: PRIMEIRA CLAUSULA - Denominação Social

A sociedade terá a denominação social de NETPRIX TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA, tendo como nome fantasia CÓDIGO URBANO TECNOLOGIA & INOVAÇÃO.

#### 2. SEGUNDA CLAUSULA - Sede Social

A sociedade terá a sua sede social na cidade de Conceição do Jacuípe, estado da Bahla, na Rua Aloisio de Castro, 011 - Sala 001 - Cantro, podendo instalar e manter escritórios, fillais, agências e representações no país ou fora dele

#### 3. TERCEIRA CLÁUSULA - Objetivo Social

A sociedade terá como objeto social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em tecnologia de informação, gestão e prestação de contas de projetos; desenvolvimento e licenciamento de softwares customizados; pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas; suporte técnico especializado; manutenção e elaboração de porteis e provedores de conteúdo, serviços de informação na internet e gerenciamento de sites; treinamento e qualificação em gestão de pessoas, atualização profissional e aperfeiçoamento técnico; planejamento estratégico e intervenções urbanas; criação, reestruturação e gestão de diários oficials de prefeituras e câmaras de vereadores; implantação e gestão de projeto de transparência administrativa municipal; digitalização de documentos, publicação de avisos de licitação.

### 4. QUARTA CLÁUSULA - Prezo de Duração

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, com início de suas atividades a partir de sua constituição com o arquivamento de seus atos constitutivos perante a Junta Comercial do Estado da Bahia — JUCES (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

### 5 QUINTA CLAUSULA - Capital Social

O capital social e de R\$ 85.000,00 [oltenta e cinco mil reals], representado por 85.000 [oltenta e cinco mil] quotas no valor de R\$ 1,00 [hum real] cada uma, inteiramente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente ascional, e assim distribuídas:

<b>s</b> ócios	% QUOTAS VALOR R\$
MOISÉS DE AQUINO DOS SANTOS	95% - 80.750 R\$ 80.750.00
IRIANE OLIVEIRA DA COSTA	05% 4.250 R\$ 4.250,00
TOTAIS	100 85.000 R\$ 85.000,00









#### 5. SEXTA CLAUSULA - Responsabilidade Social

A integral subscrição e integralização do capital social, a responsabilidade dos sócios quotistas é restrita e ilimitada, exclusivamente ao valor de suas quotas oue se encontrant capresentado no capital social, consoante preceito do arti 1052 da lei nº 10,405, da 10, de faneiro de 200% - Novo Código Civil, não possuindo qualquer responsabilidade subsidiária pelas obrigações sociais.

#### 7. SETIMA CLAUSULA - Administração Social

A Sociedade será gerida e administrada pelos sócios: Moisés de Aquino dos Santos e Irlane Oliveira da Costa em conjunto ou separadamente, sendo-lhes atribuidos todos os poderes de administração e representação da Sociedade para dispor e dar destino aos bens socials, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação—ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior.

- § 19. Os administradores receberão, mensalmente, pro-labore a ser a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportar a referida retirada, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social;
- § 29. A-nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembléia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quetas representativas do capital social;
- § 32. Os administradores ora nomeados declaram, sob as penas da lei, e para atendimento do parágrafo 10 do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, que não estão condenados por hanhum crime cuja pena vede a administração de sociedades.

#### 8. OITAVA CLÁUSULA - Uso de Denominação Social

O uso da denominação social é exclusivo dos socios e da administração e somente será permitido para os negócios de interesse social, sendo expressamente vedado o uso da mesma em negócios estranhos aos objetivos sociais e em favor de terceiros, inclusive, para a concessão de avais e fianças em favor de terceiros estranhos à sociedade, sendo nulo e sem nenhum efeito para a sociedade o ato praticado em desacordo com a presente clausola.

#### 9. NONA CLÁUSULA - Exercício Social

O exercício social coincidirá com o exercício civil, iniciando-se em 01 de janeiro de cada ano e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

#### 10. DÉCIMA CLÁUSULA. Do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado Econômico

Ao término de cada exercício social serão apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão rateados o suportados pelos sócios quotistas na proporção a ser estabelecida em Reunião de Sócios Quotistas, independentemente de suas respectivas participações societárias em relação ao capital social, através do levantamento do balanço patrimonial a de resultado econômico, os quais ficarão à disposição dos sócios quotistas na seda da sociedade até a sua efetiva aprovação.

#### 11. DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA - Cessão de Quotas e Direito de Preferência

Para a cessão e transferência das quotas representativas do capital social a terceiros é necessária a plena, unânime e total anuência, expressa dos demais sócios quotistas no competente instrumento jurídico para arquivamento na junta Comercial, os quais deverão ser previamente notificados por escrito com antecedência de 30 dias, quando poderão exercer o direito de preferência para aquisição das quotas.

#### 12. DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA - Retirada e Falecimento de Sócio - Apuração de Haveres

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, retirada ou interdição de qualquer um dos sócios quotistas, ocasião em que será apurada a respectiva participação no capital social para pagamento aos herdeiros / sócio retirante / sócio interditado em 12 parcelas mensals sem juros e sucessivas, corrigidas pelo IGPM-FGV.







#### 13. DECIMA TERCEIRA CLÁUSULA - Legislação Subsidiária

Em caso de omissão do presente contrate social, além de disposto na Capítulo IV; Arts. 1052 e seguintes da Lei na 10.406/2002 - Novo Código Civil, aprice-se subsidiario mante em caráter preferencial as disposições legais da Lei das Sociedades Anônimas - Lei nº6.404/76, no que couber.

#### 14. DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA - Alterações Contratuais

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da Empresa, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legals, exceto se as alterações contratuais versarem sobre a gerência, denominação, sede, destinação de lucros, aumento ou redução do capital e admissão de novos sócios, uma vez que estas somente poderão ser processadas por decisão unânime dos sócios.

No exercició de seus poderes e direitos dentro da Sociedade, um sócio poderá se fizer representar por outro socio mediante instrumento de procuração.

#### 15. DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA - Declaração de Desimpedimento

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede; sinda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou propriedade. (art. 1.011, § 19, CC/2002).

#### 16. DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA - Fórum Contratual

Fica eleito o foro da Comarca da cidade do Salvador, no Estado da Bahia, como o único competente para dirimir e resolver todas as dúvidas e questões oriundas e decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer putro por mais privilegiado que seja ou venha a ser

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento particular de constituição de sociedade limitada, em 03 [três] vias impressas e de igual teor, juntamente com 02 [duas] testemunhas, destinando-se a 12 via ao arquivamento da Junta Comercial do Estado da Bahia.

Conceição do Jacuipe / BA, 09 de abril de 2012.

Sŏcios:

Moisés de Aquino dos Santos CRF 793.212.835-87

RG 0652717-87 SSP/8A

Iriane Oliveira da Costa CPF 027, 420, 425-80 RG 11441947-76 55P/BA

Testemunhas:

Roberto Carlos Cordeiro Oliveira

CPF 576.163.705-78

Marialdo Formira de Oliveira

iniativaldo retreira de mineir

June: Conterem do Estados

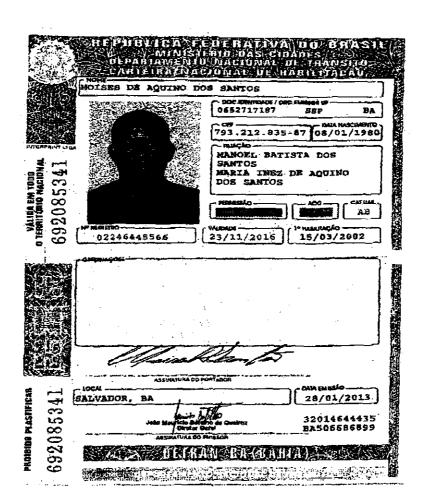
-Bings (Interes) so a common description of the common of

NETPRIX TECNOLOGIA & INO



SECTOMORITE A PANTS







### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.400.352/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 19/04/2012			
NOME EMPRESARIAL NETPRIX TECNOLOG	A LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMEN CODIGO URBANO CO	TO (NOME DE FANTASIA) NSULTORIA TRIBUTARIA				PORTE ME
	TIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL vimento e licenciamento de pro	ogramas de computado	r customizáveis		
62.04-0-00 - Consultor 62.09-1-00 - Suporte to 63.11-9-00 - Tratament 63.19-4-00 - Portais, pi 70.20-4-00 - Atividades 82.11-3-00 - Serviços o 82.19-9-99 - Preparaçã anteriormente 82.91-1-00 - Atividades 85.99-6-03 - Treinamer	to em desenvolvimento profis	o erviços em tecnologia o viços de aplicação e se s serviços de informaç presarial, exceto consu- pio administrativo specializados de apoio cadastrais	da informação erviços de hospec ão na internet eltoria técnica esp	ecifica	
206-2 - Sociedade Em					
LOGRADOURO R ALOISIO DE CASTR	0	NÚMERO 011	SALA: 001;		
CEP 44.245-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CONCEICA	1 1		UF BA
ENDEREÇO ELETRÓNICO MOISESLUKE@GMAIL.COM  TELEFONE (71) 9610-1049/ (71) 9297-5606					
ENTE FEDERATIVO RESPONS	SÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				A DA SITUAÇÃO CADA 04/2012	STRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL				
				A CARCITUAÇÃO ESPE	CIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/12/2024 às 14:13:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NETPRIX TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 15.400.352/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:31:19 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: 3A3E.DE78.CC9F.B8D1 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

15.400.352/0001-01

Razão Social:

NETPRIX TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA

Endereço:

RUA ALOISIO DE CASTRO 11 / CENTRO / CONCEICAO DO JACUIPE / BA /

44245-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

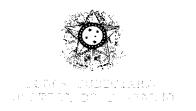
Validade:16/12/2024 a 14/01/2025

Certificação Número: 2024121602191956172669

Informação obtida em 19/12/2024 08:34:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NETPRIX TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.400.352/0001-01 Certidão n°: 87211032/2024

Expedição: 19/12/2024, às 08:32:00

Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **NETPRIX TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.400.352/0001-01, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 19/12/2024 68 52

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245488587

RAZÃO SOCIAL	
NETPRIX TECNOLOGIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	СПРЈ
164.075.407	15.400.352/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Data Impressão: 16/12/20

Data Impressão: 16/12/28

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00001354/2024

Emissão: 10/12/2024

Validade: 10/03/2025

NETPRIX TECNOLOGIA LTDA

CGA: 000.017.533/001-10

CPF/CNPJ: 15.400.352/0001-01

CNAE: 6202-3/00

RUA ALOISIO DE CASTRO,011

SALA 001

CENTRO

44.245-000 - CONCEIÇÃO DO JACUÍPE - BA

Data Impressão: 16/12/28

LINDRO MUNICIPAIS

Nº 00001354/2024

Emissão: 10/12/2024

Validade: 10/03/2025

NETPRIX TECNOLOGIA LTDA

CGA: 000.017.533/001-10

CPF/CNPJ: 15.400.352/0001-01

CNAE: 6202-3/00

RUA ALOISIO DE CASTRO,011

SALA 001

CENTRO

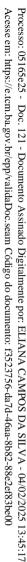
44.245-000 - CONCEIÇÃO DO JACUÍPE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO DESPACHO EXARADO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO DESPACHO EXARADO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVERS VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVEROS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

00220240000135400000733507

Emissor: VIA WEB







Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779 E mail: cmesplanada@gmail.com

### DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 025/2021, conforme **Processo Administrativo nº 20/2024**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esplanada- Bahia, 27 de dezembro de 2024.

ELIANA CÁMPOS DA SILVA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA





Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 3427 1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@gmail.com

### PARECER CONTÁBIL

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. **ELIANA CAMPOS DA SILVA**Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2021, que tem por objeto a prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Esplanada, despesa mensal estimada em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	15000000- RECURSOS NÃO
	LEGISLATIVO	JURÍDICA	DE IMPOSTOS

Atenciosamente.

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2024.

Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida CRC/BA ex 018 151/0-3



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 20/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 023/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2021 CONTRATO N° 025/2021

#### PARECER JURÍDICO

#### I - RELATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Esplanada solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração de Termo de Aditamento ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, firmado pela Câmara para Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Esplanada.

Constam anexados aos autos:

- a) Justificativas para prorrogação;
- b) Contrato;
- c) Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.
  - d) Outros documentos.

A Câmara Municipal de Esplanada requer a prorrogação de 01/01/2025 A 31/12/2025, com fulcro no artigo Art. 57, inciso II e § 2° da Lei n° 8.666/93.

Consta nos presentes autos a informação proveniente da Contabilidade de que há disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa decorrente do aditamento.

É o Relatório.

#### II - MANIFESTAÇÃO

Vê-se que o presente processo administrativo busca a prorrogação do Contrato nº 025/2021 firmados com a Empresa NETPRIX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 15.400.352/0001-01, visando a Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Esplanada.





O Contrato está vigente, por meio de aditivo, até o dia 31 de dezembro de 2024, sendo solicitada a sua prorrogação por igual período.

O art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, abaixo transcrito, prevê que a duração dos contratos regidos por aquela Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos contratos que devam ser executados de forma contínua, como no caso em tela, verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>, sobre o tema, leciona da sequinte forma:

"12.6.1 Conceito de serviços contínuos

O inciso II do art. 57 da Lei n°. 8.666/93 permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, cujo prazo de duração pode ser prorrogado até alcançar 60 meses e, ainda, de acordo com o §4° do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, por outros doze meses, perfazendo o total de 72 meses.

Antes de tratar do prazo máximo dos pressupostos para a prorrogação, é necessário esclarecer o que é serviço contínuo.

Com efeito, em primeiro lugar, serviço contínuo, com escusas pela obviedade, é espécie de serviço, o que se caracteriza pela obrigação de fazer. Aliás, essa é a distinção fundamental entre serviços e compras. Os serviços revelam obrigação de fazer ao passo que as compras desenham obrigação de dar. Ocorre que há muitos contratos de fornecimento contínuo, isto é, de compra de coisas realizadas pela Administração de modo continuado, como sucede com combustível, gêneros alimentícios, material de expediente e outros objetos. Tais contratos não se subsumem ao conceito de serviços contínuos porquanto, pura e simplesmente, não constituem serviços, porém compras. Em vista



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.



disso, tais contratos não podem ser prorrogados, pelo menos não com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei n°. 8.666/93.

Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos.

Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias."

O próprio Tribunal de Contas da Uni $\tilde{a}$ o $^2$  conceitua serviços contínuos, da seguinte forma:

Serviços Contínuos - aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Para MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>3</sup>, o conceito de serviços executados de forma contínua está ligado ao atendimento das necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro, vejamos:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Edição. São Paulo: Dialética, 2010, pág. 727.

Manual de Licitações & Contratos Administrativos. Orientações e Jurisprudências do TCU, 4º edição, rev. ampl e atualizada, pág. 892.



Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se aue dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. serviço contínuo, relacionado COM uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente serviço contínuo não apresente possível que um essencialidade - tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza."

A Lei de Licitações, também no seu art. 57, §1°, prevê que os prazos de conclusão dos contratos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer:

Art. 57(...)

- § 1°. Os prazos de início de etapas de execução, <u>de conclusão</u> e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- I alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
   (...)
- § 2°. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se, portanto, que havendo previsão no contrato de prorrogação de prazo, fundada no art. 57, Inciso II e §\$1° e 2°, da Lei de Licitações, e levando-se em consideração que o Contrato e ainda não tiveram o seu prazo de vigência expirado, é possível a formalização de Termo Aditivo com o condão de prorrogar-se a vigência pelo tempo solicitado.

Veja como o Tribunal de Contas da União decidiu sobre a matéria:





"Deve ser observado atentamente o inciso II do artigo 57 da Lei n°. 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, <u>de</u> forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos objetos correspondam a obrigações đe fazer necessidades permanentes" (Decisão n°. 1.136/2002, Plenário. Rel. Iram Saraiva, Órgão Julgador: Plenário, Sessão: 04/09/2002)

Apenas prorrogue contrato com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos, quando se tratar de prestação continuada de serviços. Acórdão 100/2008 Plenário

Veja como o ilustre doutrinador **JOEL DE MENEZES NIEBUHR**<sup>4</sup> explica o tema:

"O período iqual a que se refere o legislador não diz respeito ao prazo inicial de duração do contrato. Por exemplo, imaginese que o contrato de prestação de serviços contínuos tenha sido firmado em 1º.07.2007. Ele, de início, de acordo com o caput do art. 57 da Lei n°. 8.666/93, não pode ultrapassar 31.12.2007, porquanto está adstrito à vigência do crédito orçamentário. Dessa maneira, o prazo inicial do contrato é de seis meses. Pois bem, até o dia 31.12.2007, se for o caso, o contrato pode ser prorrogado, de acordo com o inciso II do mesmo art. 57, por iguais e sucessivos períodos. Isso não significa que ele tenha que ser prorrogado por apenas seis meses e, então, sucessivamente, até alcançar o limite. Ocorre crédito que período igual é em relação ao caput, ao orçamentário. Daí que, conquanto o prazo inicial do contrato seja de seis meses, no dia 31 de dezembro ele pode prorrogado para o exercício seguinte inteiro".

O Tribunal de Contas da União entende que não é necessário que o prazo inicial do contrato obedeça ao *caput* do art. 57 da Lei  $n^{\circ}$ . 8.666/93, haja vista que ele pode ser firmado para além do crédito orçamentário, conforme Decisão  $n^{\circ}$ . 586/2002, da  $2^{\circ}$  Câmara do TCU.

#### III - CONCLUSÃO

Deve o Termo Aditivo a ser formalizado, após verificação da manutenção das condições de habilitação, ser publicado no prazo previsto no art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Parte Foresca Prizoto
QABIBA 21.223



Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo devidamente aprovada por essa Assessoria.

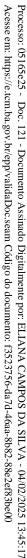
É o parecer.

Esplanada, 27 de dezembro de 2024.

MURILO FONSECA PEIXOTO OAB/BA sob o nº 21.223

onseca Peixoto

- Assessor Jurídico-







Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 / 427-1779 E mail: cmesplanada@gmail.com

### **COMUNICAÇÃO INTERNA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

CONTRATO Nº 025/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO PARA NORMATIZAÇÕES, PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA ATENDER À DEMANDAS DA CONTROLADORIA

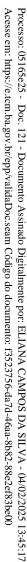
INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA.

CONTRATADA: NETPRIX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 15.400.352/0001-01.

Após analisar a solicitação do que se refere ao Processo Administrativo nº 20/2024 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2024.

ELIANA CAMPOS DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA







Ru Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@gmail.com

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA NETPRIX TECNOLOGIA LTDA - SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva , inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, NETPRIX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 15.400.352/0001-01, sediada à Rua Aloisio de Castro, 011, Sala 001, Centro, CEP: 44245-000, Conceição do Jacuípe-BA, neste ato representado pelo Sr. Moises de Aquino dos Santos, Brasileiro, CPF: 793.212.835-87, RG: 06527171-87 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Aliomar Baleeiro, 56 AP 01-Bloco 17, Cajazeiras, CEP: 41345-040, Salvador/Ba, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 20/2024 e com base no Pregão Presencial nº 005/2021 e do Processo Administrativo nº. 023/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2021, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Esplanada, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 005/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2025 a 31/12/2025, descrita na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 025/2021 e no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrão á conta da seguinte dotação orçamentária

EBlike





Ru Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001 46 Telefax:(75) 3427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@gmail.com

OROZBINA RIA		A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	ENITE OF CONTROLS
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO		15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 27 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

NETPRIX TECNOLOGIA LTDA CNPJ Nº 15.400.352/0001-01 Moises de Aquino dos Santos

CPF: 793.212.835-87

Contratada

Testemunhas:

CPF: 033, 212, 815, 30

20 Imala siones des Santis Silva

#### **EXTRATO**

4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO № 025/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO № 20/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0.23/2021- PREGÃO PRESENCIAL № 005/2021- PARTES: CONTRATANTE: CÁMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O № 13.255 625/0001-46. CONTRATADA. NETPRIX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ № 15.400,352/0001-01. OBJETO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II DA LEI № 8 666/93 COBERTURA ORÇAMENTÂRIA: I-ORGÂO/UNIDADE: 01.01.00 - CÁMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS VALOR GLOBAL RS 96.000,00 (NOVENTA E SEINI REAIS) DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2025 A 31/12/2025 SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA MOISES DE AQUINO DOS SANTOS.





Rua armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

#### **EXTRATO**

4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 025/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 023/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA — BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46. CONTRATADA. NETPRIX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 15.400.352/0001-01. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 — CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS VALOR GLOBAL R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2025 A 31/12/2025. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: MOISES DE AQUINO DOS SANTOS.



Nv. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

#### CONTRATO Nº. 25/2021,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA-BA, E A EMPRESA NETPRIX TECNOLOGIA LTDA.

A Câmara Municipal de Esplanada - Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa NETPRIX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ № 15.400.352/0001-01, sediada à Rua Aloisio de Castro, 011, Sala 001, Centro, CEP: 44245-000, Conceição do Jacuípe-BA, aqui denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Moises de Aquino dos Santos, Brasileiro, CPF: 793.212.835-87, RG: 06527171-87 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Aliomar Baleeiro, 56 AP 01-Bloco 17, Cajazeiras, CEP: 41345-040, Salvador/Ba, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial  $n^{\circ}$ . 005-2021, disposições da Lei Federal  $n^{\circ}$ . 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 023-2021, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

presente Contrato execução Servicos de tem como objeto de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada Controle Interno em Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Cârnara Municipal de Esplanada correspondente ao Lote nº II do Edital do Pregão Presencial n.º 005-2021, cujos quantitativos, precos final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.





Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada8ig.com.br

- §2°. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1° do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.
- §3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estívessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

- § 1º O presente contrato vincula-se aos termos:
- a) do edital do Pregão Presencial nº 005-2021, constante do Processo Administrativo nº 023-2021.
- b) da proposta vencedora da Contratada.
- § 2°. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Federal n° 3.555/2000, Decreto Federal n° 5.450/2005 e Decreto Federal ° 5.504/2005.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) devendo os valores pertinentes ser pago pela CONTRATANTE, na conta corrente do CONTRATADO, em até trinta deias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÜNICO: Os valores apresentados serão divididos em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

Elshoad



Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.ceplanada@ig.com.br

### CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Esplanada/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fac-símile, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

- I Caberá ao Contratante:
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;





Av. Mário Androazza, 195 - CEP: 48.370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Talefax:(75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

#### II - Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

### § 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- § 2º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.





Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000 CNEJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

- § 3º São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

- §1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.
- §2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos a Câmara, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.
- §3°. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

#### I - advertência;

- II multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- III suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.





Av. Mário Andreazza, 195 — CEP: 48.370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

- §4°. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.
- 85°. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.
- §6°. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- §7°. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- §8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §9°. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:





Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Tolofax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada8ig.com.br

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1°. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2°. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2° do art. 78 do mesmo diploma.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Esplanada, à conta da seguinte programação:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE: 00 - RECURSOS VINCULADOS

### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.





Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos \$1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93. §2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo

entre os contratantes.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Esplanada e a contratada.

#### DÉCIMA QUINTA -CLÁUSULA DO **ACOMPANHAMENTO** DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

 $\S1^\circ$ . O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal n $^\circ$ 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.





Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplenada@ig.com.bz

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Esplanada-BA, Comarca de Esplanada, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Esplanada/Ba, 12 de março de 2021.

Câmara Municipal de Esplanada CNPJ sob o nº. 13.255.625/0001-46 Eliana Campos da Silva CPF n.º 782.513.035-91 Contratante

CNPJ Nº 15,400.352/0001-01 Moises de Aquino dos Santos

CPF: 793,212,835-87

Contratada

Testemunhas:

1º Janet Marennemb de Phrudo 348206555-15 2º Jalela Selvia Posta 061. 493145-50

M





v. Ministro Mário Andreavza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

> PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  $\mathbf{DE}$ CELEBRAM CAMARA MUNICIPAL NETPRIX **ESPLANADA** E **EMPRESA SERVIÇOS** DE LTDA TECNOLOGIA ASSESSORIA/CONSULTORIA **TÉCNICA** ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, NETPRIX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 15.400.352/0001-01, sediada à Rua Aloísio de Castro, 011, Sala 001, Centro, CEP: 44245-000, Conceição do Jacuípe-BA, neste ato representado pelo Sr. Moises de Aquino dos Santos, Brasileiro, CPF: 793.212.835-87, RG: 06527171-87 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Aliomar Baleeiro, 56 AP 01-Bloco 17, Cajazeiras, CEP: 41345-040, Salvador/Ba, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 49/2021 e com base no Pregão Presencial nº 005/2021 e do Processo Administrativo nº. 023/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2021, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Esplanada, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 005/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na

Eddiba





Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPG: 13.255,625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita na Cláusula quinta encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Terceira, do Contrato nº 025/2021 e no art.57, inciso II e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001-	i	01
	GESTÃO E	OUTROS	
	MANUTENÇÃO	SERVIÇOS DE	
	DAS AÇÕES DO	TERCEIROS -	
	PODER	PESSOA JURÍDICA	
	LEGISLATIVO		
	i	1	! <u> </u>

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.









AV. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEF: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

NETPRIX TECNOLOGIA LTDA CNPI: 15.400.352/0001-01

Moises de Aquino dos Santos

CPF: 793.212.835-87

Contratada

Testemunhas:

2E<u>XAMULA SAUNS (AB AM)</u> CPF: 031 GKS 245 40





Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA NETPRIX TECNOLOGIA LTDA - SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o π.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Sitva , inscrito no CPF π.º 782.513.035-91 e RG π.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, NETPRIX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 15.400.352/0001-01, sediada à Rua Aloisio de Castro, 011, Sala 001, Centro, CEP : 44245-000, Conceição do Jacuípe-BA, neste ato representado pelo Sr. Moises de Aquino dos Santos, Brasileiro, CPF: 793.212.835-87, RG: 06527171-87 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Aliomar Baleeiro, 56 AP 01-Bloco 17, Cajazeiras, CEP: 41345-040, Salvador/Ba, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 31/2022 e com base no Pregão Presencial nº 005/2021 e do Processo Administrativo nº. 023/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições sequintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2021, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Esplanada, conforme específicado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 005/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2023 a 31/12/2023, descrita na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8.665/93.







Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-45 felefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 025/2021 e no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

The second secon		ELEMENTÓ DE	REGURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01
	PODER LEGISLATIVO		

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Clausulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de







### ESTADODABAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.espianada@ig.com.br

igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

**NETPRIX TECNOLOGIA LTDA** 

CNPJ Nº 15.400.352/0001-01

Moises de Aquino dos Santos

CPF: 793.212.835-87

Contratada

Testemunhas:

10 CAMILLA GRAVES ABSANTES STORE COPE. 031 038 245 40

2º famili, Varmento (



Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA NETPRIX TECNOLOGIA L'TDA - SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 c RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, NETPRIX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 15.400.352/0001-01, sediada à Rua Aloisio de Castro, 011, Sala 001, Centro, CEP: 44245-000, Conceição do Jacuípe-BA, neste ato representado pelo Sr. Moises de Aquino dos Santos, Brasileiro, CPF: 793.212.835-87, RG: 06527171-87 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Aliomar Baleeiro, 56 AP 01-Bloco 17, Cajazeiras, CEP: 41345-040, Salvador/Ba, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 55/2023 e com base no Pregão Presencial nº 005/2021 e do Processo Administrativo nº. 023/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2021, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Esplanada, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 005/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2024 a 31/12/2024, descrita na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais.

Edsfr



Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Tclcfax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 025/2021 e no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

PROPERTY OF THE STATE OF THE ST		BUBNING DEC	FOLD STATE OF THE
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	OUTROS SERVIÇOS DE	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

1

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2023.



Elle



Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370 000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E mail: cmesplanada@gmail.com

Eller

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

NETPRIX TECNOLOGIA LTDA CNPJ N° 15.400.352/0001-01

Testemunhas:

1º Abenia & Ales

2º Posione dos S. Sierza

CPF: 033 293 195 18

